



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI MEDIDAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE IMPRENSA INFLUENCIADORES DIGITAIS, COMUNICADORES INDEPENDENTES E CRIADORES DE CONTEÚDO DURANTE TRANSMISSÕES, ENTREVISTAS E DEBATES EM LOCAIS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Campina Grande, medidas de **prevenção, proteção e apoio aos profissionais de imprensa, comunicadores, influenciadores digitais e demais criadores de conteúdo** que atuem em transmissões, entrevistas e debates realizados em locais públicos, com o objetivo de assegurar sua **integridade física, moral e o livre exercício da atividade de comunicação.**

Art. 2º Compete ao Município, por meio da Guarda Civil Municipal e das secretarias responsáveis pela ordem pública e eventos, priorizar o atendimento e a proteção dos profissionais de imprensa e comunicadores em situações de risco ou de embaraço durante o exercício da atividade, ainda que fora do perímetro de eventos previamente autorizados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como embaraço qualquer forma de intimidação, hostilidade, agressão, coação ou tentativa de impedir o exercício da atividade **jornalística, comunicacional, digital ou opinativa**, durante a cobertura ou transmissão em andamento.

§ 2º As medidas previstas neste artigo não criam despesa nova, devendo ser implementadas com uso da estrutura operacional existente e de forma integrada com outros órgãos de segurança pública.

Art. 3º A discordância quanto à notícia, opinião ou conteúdo transmitido constitui direito de qualquer cidadão, desde que manifestada de modo pacífico e em momento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

oportuno, sem causar perturbação, risco ou embaraço ao exercício da atividade profissional.

Art. 4º Os organizadores de eventos públicos ou privados realizados em locais abertos deverão colaborar com o poder público para garantir espaço adequado e seguro à atuação das equipes de imprensa e comunicação, sem prejuízo das normas já existentes sobre segurança geral de eventos.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às **sanções administrativas cabíveis**, aplicadas pela autoridade competente, **sem prejuízo das responsabilidades civil e penal**.

§ 1º As sanções poderão compreender:

I – **advertência**;

II – **multa de 100 a 1.000 UFMCG**, conforme a gravidade da infração;

III – **suspensão ou cassação do alvará ou autorização do evento**, quando o fato ocorrer em local sujeito à licença municipal.

§ 2º Nos casos de agressão física, ameaça ou danos a equipamentos, a autoridade municipal **comunicará o fato imediatamente à Polícia Civil ou Militar** para as providências cabíveis.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a **campanhas educativas de valorização da imprensa e da liberdade de expressão**.

Art. 6º O Município poderá celebrar parcerias com **entidades de classe, sindicatos de jornalistas, coletivos de comunicadores e associações de criadores de conteúdo digital**, para promover campanhas educativas e ações de sensibilização sobre o respeito à liberdade de imprensa e de comunicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo protocolos de comunicação e atendimento prioritário entre a Guarda Civil Municipal e as entidades representativas da imprensa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 04 de Março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger jornalistas, comunicadores e demais profissionais da mídia que atuam em transmissões, entrevistas ou debates realizados em locais públicos no Município de Campina Grande, assegurando o livre exercício da atividade informativa e opinativa.

Embora em Campina Grande e região não se tenha registro expressivo de casos de agressão a jornalistas durante transmissões ao vivo, os dados nacionais revelam um cenário que inspira ação preventiva.

De acordo com a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), foram registrados 144 casos de violência contra profissionais da imprensa em 2024, o que equivale a uma agressão a cada dois dias e meio.

Ainda segundo levantamento da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI), 41% desses episódios envolvem agressões físicas, ameaças ou destruição de equipamentos, o que demonstra o risco concreto à integridade dos comunicadores e à liberdade de imprensa.

No âmbito legislativo federal, tramita o Projeto de Lei nº 2.378/2020, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, que “define garantias para o pleno exercício da liberdade de imprensa e tipifica, como crime de abuso de autoridade, condutas que impeçam ou dificultem o livre exercício do jornalismo”.

Esse projeto reforça a relevância nacional do tema e a necessidade de ações municipais complementares, uma vez que a proteção prática dos comunicadores em campo envolve o poder de polícia administrativa e a atuação da Guarda Civil Municipal, temas de competência local.

Assim, ainda que Campina Grande não registre episódios graves desse tipo, a iniciativa busca agir preventivamente, criando um marco municipal que reconhece a importância da imprensa livre e a necessidade de garantir segurança física e moral aos profissionais que levam informação à população.

A presente Lei encontra amparo direto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos seguintes dispositivos:

Art. 5º, inciso IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 5º, inciso XIV: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”;

Art. 220, caput e § 1º: “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (...) Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística.”;

Dessa forma, a proposição se mostra em perfeita harmonia com a Constituição Federal, ao conciliar os direitos fundamentais à liberdade de imprensa e de informação com a competência municipal de proteger o interesse local e garantir a segurança preventiva de seus cidadãos e profissionais em atividade.

A iniciativa não cria novas despesas, não interfere na segurança de eventos já regulamentada e não restringe o direito à livre manifestação, limitando-se a orientar o poder público municipal a agir de modo preventivo e prioritário na proteção dos profissionais de imprensa e comunicação em locais públicos.

Campina Grande, polo de comunicação e centro cultural da Paraíba, reafirma com esta Lei seu compromisso com a democracia, o respeito mútuo e a convivência civilizada entre comunicadores e cidadãos, garantindo que a informação circule livremente, sem medo, sem violência e sem censura.

A ampliação do alcance da lei para abranger influenciadores digitais e criadores de conteúdo reflete a nova realidade comunicacional, na qual a informação e a opinião pública não se limitam aos meios tradicionais de imprensa.

Esses profissionais também estão expostos em locais públicos durante transmissões e coberturas, e têm sido igualmente alvo de hostilidade e agressões, segundo relatórios recentes da ABRAJI e da FENAJ.

A inclusão visa proteger a liberdade de expressão e comunicação em sentido amplo, sem distinção entre o veículo tradicional e o digital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 04 de Março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora